**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**RETIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante; e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2012, Seção 1)

Onde se lê:

"Art. 1º ...................................................................................

.................................................................................................

"Art. 20. Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União.

................................................................................................"

Leia-se:

"Art. 1º ....................................................................................

..................................................................................................

"Art. 20. Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União.

................................................................................................"

***(Publicação no DOU n.º 237, de 10.12.2012, Seção 1, página )***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DOS MINISTROS**

**Em 7 de dezembro de 2012**

Referência: Solicitação nº 008003.2012-33

Interessado: Álvaro César Sant´Anna.

Assunto: Solicita a apuração de irregularidades na execução de contratos de terceirização da Universidade Federal de Viçosa.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1110/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da representação feita por Álvaro César Sant´Anna relativa a supostas irregularidades na execução de contratos de terceirização da Universidade Federal de Viçosa.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao autor da representação e à reitoria da Universidade Federal de Viçosa e, posteriormente, providencie seu arquivamento.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 237, de 10.12.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DOS MINISTROS**

**Em 7 de dezembro de 2012**

Processo nº: 23000.003168/2009-19

Interessado: IF - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

Assunto: Apreciação de relatório final de comissão de processo administrativo disciplinar.

DECISÃO: Vistos os autos em referência, e com fulcro no PARECER Nº 1262/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujas razões adoto, por ter sido prejudicado o direito de defesa dos indiciados, em atenção ao inciso LV do art. 5º da Constituição da República, incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000 e art. 161 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, decreto a nulidade do processo administrativo disciplinar desde o Termo de Indiciamento, inclusive, em razão disto devendo ser repetidos os atos processuais, para saneamento do processo, em conformidade com os poderes próprios das comissões disciplinares instituídas com base no inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.669, de 2000.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 237, de 10.12.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DOS MINISTROS**

**Em 7 de dezembro de 2012**

Processo nº: 23123.001283/2012-68

Interessado: Universidade Federal do Piauí.

Assunto: Solicita intervenção junto à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação visando à sustação do pronunciamento ministerial no processo anual de conas da UFPI, exercício 2011.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 098/2012- AECI, da Assessoria Especial de Controle Interno deste Ministério, e na Nota nº 2.396/2012/CONJURMEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, determino o arquivamento dos presentes autos diante da impossibilidade de atendimento ao pleito do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao interessado e para posterior arquivamento.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 237, de 10.12.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DOS MINISTROS**

**Em 7 de dezembro de 2012**

Processo nº: 23000.014485/2012-66

Interessado: Raimundo José dos Reis Filho

Assunto: Denúncia de conduta supostamente ilícita e delitiva do reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1404/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do requerimento feito por Raimundo José dos Reis Filho relativo a supostas irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao autor do requerimento e à reitoria da Universidade Federal do Triângulo Mineiro e posteriormente providencie seu arquivamento.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 237, de 10.12.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera a redação do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 10.172, de 9 de janeiro de 2001, na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, nos Pareceres CNE/CP nºs 9/2001, 27/2001 e 8/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições de educação superior públicas e por universidades e centros universitários comunitários, sem fins lucrativos, nas modalidades presencial e a distância, obedecerá às Diretrizes Operacionais estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único. A oferta deste Programa fica restrita às instituições que participem do PARFOR com o Programa da primeira licenciatura. "

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**JOSÉ FERNANDES DE LIMA**

***(Publicação no DOU n.º 237, de 10.12.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES 381/2012(\*)**

Reunião ordinária dos dias 2, 3 e 4 de outubro/2012.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.015904/2006-39 Parecer: CNE/CES 381/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Educacional de Araras - Araras/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a desativação dos cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Artística, Sociologia e Filosofia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR), com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo, bem como a suspensão, até o próximo recredenciamento, das suas prerrogativas de autonomia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU em 31 de agosto de 2010, o qual determinou a desativação dos cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Artística, Sociologia e Filosofia e a suspensão, até o próximo recredenciamento, da prerrogativa de autonomia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR), prevista no art. 2º do Decreto nº 5.786/2006, especificamente no que se refere à criação de novos cursos de licenciatura, com fundamento no art. 52, inciso III, do Decreto nº 5.773/2006, com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede no mesmo Município Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 7 de dezembro de 2012.

**ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI**

Secretária Executiva

Substituta

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 29/11/2012, Seção 1, pág. 21, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 237, de 10.12.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE**

**PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e no art. 2º do Decreto nº 5.803 de 08 de junho de 2006, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação de docentes, com a finalidade de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Novos Talentos, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 237, de 10.12.2012, Seção 1, página 10)***